

3. emitir relatório técnico às REPDECs, CEPDEC e COMPDECs, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.

e) DAEE:

1. proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

f) COMPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

2. proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;

3. implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IG e/ou IPT;

4. propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IG/IPT.

IV - Nível de Alerta Máximo:

a) CEPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

b) REPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

c) IG:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

d) IPT:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

e) DAEE:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

f) COMPDEC:

1. proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;

2. proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

TÍTULO III  
Dos Pressupostos  
Artigo 6º - Para a implantação e/ou o desencadeamento do PPDC, referido no artigo 1º desta Resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

I – CEPDEC:

a) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do PPDC;

b) definir equipe técnica em plantão permanente para apoio aos órgãos envolvidos;

c) definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC;

d) fornecer às COMPDECs, por meio das REPDECs, informações necessárias à operação do PPDC;

e) indicar um representante e respectivo suplente para presidir os trabalhos da Comissão Executiva do Plano Preventivo.

II – REPDEC:

a) manter canal de comunicação permanente em apoio às COMPDECs;

b) definir a infraestrutura necessária ao acompanhamento da operação do PPDC.

III – IG:

a) definir equipe técnica de plantão permanente em apoio à CEPDEC;

b) propor, em conjunto com o IPT, os parâmetros técnicos para a operação do Plano;

c) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

IV – IPT:

a) definir equipe técnica para acionamento em caso de necessidade;

b) propor, em conjunto com o IG, os parâmetros técnicos para a operação do Plano;

c) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

V – DAEE:

a) definir a infraestrutura necessária para a disponibilização dos dados à CEPDEC;

b) indicar um representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

VI – COMPDEC:

a) definir equipe local responsável pela operação do PPDC, em regime de plantão ou sobreaviso, com apoio técnico próprio;

b) elaborar Plano de Ação Específico para o município, definindo as ações preventivas e emergenciais;

c) definir a infraestrutura e apoio logístico necessário à operação do PPDC, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;

d) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;

e) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;

f) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos.

TÍTULO IV  
Disposições Gerais  
Artigo 7º - O PPDC encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às COMPDECs a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de escorregamentos.

Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano se seja operado de forma eficiente e eficaz.

## Anexo II

### Quadro resumo: Plano Preventivo de Defesa Civil específico para escorregamentos na Região Metropolitana de São Paulo

NÍVEL	CRITÉRIOS	CRITÉRIOS	COMPDEC	REPDEC	CEPDEC	IPT e/ou IG
	DE ENTRADAS	DE SAÍDA				
<b>OBSERVADO</b>	INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 01DEZ	TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA 31MAR	a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais; b) conscientizar a população das áreas de risco; c) providenciar a coleta de dados pluviométricos das estações manuais em caráter de redundância; d) transmitir diariamente à REPDEC os dados e os índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas); e) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEPDEC.	a) reparar os índices pluviométricos dos municípios à CEPDEC, em caso de emprego de estações manuais; b) preparar, em situações de caráter emergencial, relatórios sobre a situação de cada município logo após o conhecimento do evento desastroso; c) atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.	a) acompanhar, por meio da REPDEC, as COMPDECs, na operação do PPDC; b) registrar os dados pluviométricos das estações telemétricas do CEMADEN e do DAEE e, excepcionalmente no caso de impossibilidade, registrar os dados de estações manuais remetidos pela REPDEC e pelas COMPDECs; c) disponibilizar aos órgãos envolvidos os dados pluviométricos e de previsão meteorológica; e) convocar, quando necessário, a Comissão Executiva para avaliação da operação do Plano.	a) manter técnicos em plantão/condições de acionamento para acompanhamento e análise da situação; e b) atender à convocação da CEPDEC, para reunião da Comissão Executiva.
<b>ATENÇÃO</b>	Acumulado de chuvas >= 60 mm (São Paulo), 80 mm (demais municípios) em 72 h e previsão de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade OU Recebimento de informação de risco de escorregamento remetida pelo CEMADEN	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Acumulado de chuvas < 60 mm (São Paulo), 80 mm (demais municípios) em 72 h OU Recebimento do Cessar da informação de risco do CEMADEN, passadas pelo menos 24h após a mudança de nível (aplicável apenas quando o ingresso se deu em razão de informação do CEMADEN).	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação; b) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas; c) propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC; e d) transmitir à REPDEC as informações resultantes das vistorias de campo.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação; b) transmitir à CEPDEC as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano; e c) propor à CEPDEC a mudança do nível nos municípios, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação; b) comunicar a alteração do nível aos órgãos envolvidos; c) registrar e transmitir ao IPT e ao IG as informações de ocorrências de escorregamento ou feições de instabilidade nos municípios que operam o plano.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação.
<b>ALERTA</b>	Registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregamentos observada através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT e/ou IG, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção; b) proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; c) implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitida pelo IG e/ou IPT. d) propor à REPDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC;	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção; e b) deslocar coordenador regional ou adjunto para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares;	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção; b) acionar o plantão técnico do IG e/ou IPT; c) deslocar, quando necessário, técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às REPDEC e COMPDECs, quando solicitados.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção; b) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação da CEPDEC; e c) emitir informação técnica às REPDEC, CEPDEC e COMPDECs, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares.
<b>ALERTA MÁXIMO</b>	Registro de ocorrências generalizadas de escorregamento nas áreas de risco ou em suas proximidades E Previsão de ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade.	Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E Parecer favorável do IPT e/ou IG, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e b) proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.	a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

(\*) AÇÕES COMPLEMENTARES DEVEM SER DEFINIDAS PELA DEFESA CIVIL

#### Resolução CMIL 27-610 - Cepdec, de 21-11-2018

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico dos Planos Preventivos de Defesa Civil - PPDC específicos para Escorregamentos no Estado de São Paulo

A Secretária Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil, considerando o disposto no art. 3º das Resoluções CMIL-19-610-18, 20-610-18, 21-610-18, 22-610-18, 23-610-18, 24-610-18 e 26-610-18 que implantam o PPDC, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Executiva de Apoio Técnico às ações previstas nos Planos Preventivos de Defesa Civil específicos para escorregamentos, com os representantes abaixo nomeados:

I - pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, da Casa Militar:

- a) Titular: Major PM Marcos de Paula Barreto;  
b) Suplente: Major PM Fauzi Salim Katibe.

II - pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) - Titular: Eduardo Soares de Macedo;  
b) - Suplente: Marcelo Fischer Gramani.

III - pelo Instituto Geológico - IG, da Secretaria do Meio Ambiente:

- a) - Titular: Jair Santoro;  
b) - Suplente: Eduardo de Andrade.

IV - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Registro – REPDEC/I-1, a Sra. Kathleen Gomes da Silva Chaves.

V - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa da Baixada Santista – REPDEC/I-2, a Dra. Regina Elsa Araújo.

VI - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos e Litoral Norte – REPDEC/I-3, o Capitão PM Antonio Carlos Bernardes.

VII - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba – REPDEC/I-4, o Major PM Roberto Elias de Souza.

VIII - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas – REPDEC/I-5, o Sr. Sidnei Furtado Fernandes.

IX - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Itapeva – REPDEC/I-15, o Capitão PM Marcio de Lima Renó.

X - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo 1 - REPDEC/M-1, o Sr. Alfredo Pisani.

XI - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo 2 - REPDEC/M-2, o Coronel PM Paulo Barthasar Júnior.

XII - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo 3 - REPDEC/M-3, o Capitão PM Elton Marcel Dorce.

XIII - pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo 4 - REPDEC/M-4, o Coronel PM Roberto Lago.

Artigo 2º - Os relatórios e as propostas elaborados pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para apreciação do Subsecretário de Proteção e Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a este ou ao próprio Coordenador Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º-12-2018.

#### Resolução CMIL 28-610 - 16-11-2018

Dispõe sobre a concessão da Medalha da Defesa Civil do Estado de São Paulo à personalidade que específica

A Secretária-Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no Dec. 26.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001;

Considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10 de março de 2005, que delegou competência ao Secretário-Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha da Defesa Civil por meio de Resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha da Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

1. - Cel PM 884209-4 Eduardo Henrique Briciug Martinez, CCB;
2. - Cel PM 871861-0 Max Mena, CBM;
3. - Cel PM 8841192-6 Valdir Pavão, ESB;
4. - Ten Cel PM 891450-8 Newton dos Reis Barreira, CBI;
5. - Ten Cel PM 884002-4 Jefferson de Mello, 5º GB;
6. - Ten Cel PM 891182-7 Alexandre Luis dos Santos, 9º GB;
7. - Ten Cel PM 871735-4 Moisés Fontes Barbosa da Silva, CSM/MOPB;
8. - Maj PM 874331-2 Douglas José Ferreira de Oliveira, 16º BPM/M;
9. - Maj PM 860465-7 Nilson Kuratomi da Silva, CBI;
10. - Sr. Alfredo Duarte dos Santos, Diretor do Núcleo M.M.D.C.a;
11. - Sr. Eugênio de Campos Júnior, vice-prefeito e COMPDEC do município de Caraguatatu-ba;
12. - Sr. João Colombero, ex- COMPDEC do município de Itanhaém no início do PPDC;
13. - Sr. Levindo dos Santos Filho, COMPDEC do município de Cubatão;
14. - Sr. Carlos Adolfo Silva Fernandez, geólogo da COMPDEC do município do Guarujá;

15. - Sra. Cassandra Maroni Nunes, geóloga do Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

16. - Sr. Ulisses Garavatti, ex- COMPDEC do município de São Vicente no início do PPDC;

17. - Sr. Dalton Leal Dias, ex- COMPDEC do município de Cubatão no início do PPDC;

18. - Sr. Sérgio Bekerman, Superintendente da Unidade de Negócios da Baixada Santista – SABESP;

19. - Sr. Jorge Ventura Ribeiro Filho, 1º COMPDEC do município de Praia Grande;

20. - Sr. Eneid Rodrigues, gerente da Agência Ambiental da CETESB do município de Santos;

21. - Érica Ramalho de Macedo, 1º Ten PM, CMIL

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despacho do Coordenador, de 27-11-2018

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - Processo GG 156.623-2015 – Construção de ponte sobre o Ribeirão São José na estrada Vicinal CNP-157 KM 3,5.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL - 31-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 29-11-2018 até 26-2-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - Processo CMIL 245.556-2018 – RECONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA DO BARREIRINHO, BAIRRO RANCHO ALEGRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL - 5-630-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 3-12-2018 até 3-3-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Planejamento e Gestão

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**MINISTERIO PUBLICO**

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA - RG 336696814 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 10119/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA**

CARLOS REGINALDO DE ARAUJO MELLO - RG 181657375 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10120/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CICERO VIEIRA DA SILVA - RG 264284501 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 10121/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLAITON APARECIDO RIBEIRO - RG 77713370 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10125/2018 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

CLAUDIA REGINA CARDOSO - RG 234979501 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10131/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELVIS DE SOUZA - RG 430995726 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10122/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE ARMANDO SOARES DE MELO - RG 257103466 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10133/2018 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS COUTINHO DE SOUZA - RG 46254574 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10129/2018 - Candidato INAPTO para